

EDITAL Nº 02/2019 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS CUBATÃO - ANO DE 2020.

A REITORA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU, neste ato denominada simplesmente **UNIVERSIDADE**, no uso de suas atribuições, torna público o Edital nº 02/2019 do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS – CUBATÃO, doravante denominado **PROGRAMA**. O referido **PROGRAMA** coloca à disposição um total de 5 (cinco) bolsas de estudos integrais exclusivamente destinadas para alunos matriculados no Curso de Medicina no Campus de Cubatão, conforme classificação na Prova destinada ao Processo Seletivo para o curso de Medicina – edição de dezembro de 2019, dentre calouros e veteranos, nos termos desse Edital.

CAPÍTULO I: DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º. O processo seletivo do PROGRAMA compreenderá as seguintes etapas:

- I - Realização da Prova do Vestibular do Processo Seletivo para ingresso em 2020/1 no Curso de Medicina da USJT – Campus Cubatão;
- II - Inscrição dos estudantes no PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS – CUBATÃO, para concorrer à bolsa de estudos integral;
- III - Pré-seleção dos ganhadores;
- IV - Fase para eventuais interposições de recursos;
- V - Publicação do resultado final, após análise de eventuais recursos;
- VI - Assinatura e aceite do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos pelo estudante vencedor;
- VII - Constituição da lista de espera do PROGRAMA pelo respeito à ordem de classificação final dos candidatos inscritos, para hipóteses de desistência dos primeiros classificados.

CAPÍTULO II: DAS INSCRIÇÕES E DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 2º. As inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS - CUBATÃO (PROGRAMA) referente ao ano de 2020 serão efetuadas exclusivamente na secretaria do Curso de Medicina situado no Campus de Cubatão no período de **23/03/2020 a 01/04/2020**, das 9h às 17h, observado o horário oficial de Brasília – DF.

Parágrafo Primeiro. Serão ofertadas 5 (cinco) bolsas de estudos integrais, incluindo-se, portanto, os valores referentes à matrícula, rematrículas e mensalidades.

Parágrafo Segundo. A bolsa prevista neste Edital não abrange os valores sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da USJT.

Art.3º. Somente poderá inscrever-se no processo seletivo do referido Programa o CANDIDATO que tiver cumprido os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro e ter sido aprovado no exame vestibular para ingresso no Curso de Medicina da Universidade São Judas Tadeu - Campus Cubatão no processo seletivo realizado em dezembro de 2019; e
- II - Estar matriculado no referido Curso de Medicina até a data de encerramento das inscrições para o processo seletivo do PROGRAMA, prevista no art. 2º desse Edital;

Parágrafo Primeiro. Somente são considerados aptos de participarem deste edital, os candidatos que, após o chamamento da Universidade, estiverem com suas matrículas ativas no curso, até a data de encerramento das inscrições para o Processo Seletivo do PROGRAMA, prevista no art. 2º deste edital.

Parágrafo Segundo. O aluno veterano, que tenha sido aprovado em processo seletivo anterior do Curso de Medicina USJT – campus CUBATÃO, poderá participar do Processo Seletivo deste PROGRAMA, desde que realize a prova do Vestibular USJT MEDICINA 2020/1, em dezembro de 2019, como se calouro fosse, tenha sido aprovado neste exame e esteja com sua matrícula ativa conforme disposto no item “ii” do art. 3º e parágrafo primeiro acima, na turma a qual já integra como veterano.

Parágrafo Terceiro. Para o aluno veterano inscrito no PROGRAMA, a nota de aprovação no Vestibular USJT MEDICINA 2020/1, a ser realizado em dezembro de 2019 será utilizada apenas para fins de classificação no Processo Seletivo do PROGRAMA de bolsas, não sendo necessária a realização de matrícula na turma de calouros que iniciará em 2020/1. Deverá, o veterano, no entanto, rematricular-se em continuidade aos seus estudos, no respectivo período, sob pena de não preencher o requisito de matrícula ativa e ser desclassificado do Processo Seletivo do PROGRAMA.

Art.4º. Para efetuar sua inscrição o CANDIDATO deverá, obrigatoriamente, informar:

- I - Endereço de e-mail e número de telefone válidos, aos quais a Universidade São Judas Tadeu poderá, a seu critério, enviar comunicados periódicos referentes aos prazos e resultados do processo seletivo do PROGRAMA, e demais informações julgadas pertinentes;
- II - Entregar os documentos descritos no Anexo I, para análise da classificação da pré-seleção dos candidatos à bolsa, conforme descrito no capítulo III a seguir.
- III - Dados cadastrais próprios e referentes ao grupo familiar, nos termos do capítulo seguinte.

Art.5º. A inscrição do CANDIDATO no processo seletivo do PROGRAMA implicará no pleno consentimento para a utilização e divulgação de suas notas obtidas no Vestibular USJT – 2020/1 (Edital Nº 004/2019), inclusive das informações constantes no questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, assim como os dados enviados referentes à sua inscrição para o processo seletivo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS.

CAPÍTULO III: DA PRÉ-SELEÇÃO DE CANDIDATOS E COMPROVAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art.6º. A pré-seleção dos CANDIDATOS inscritos às bolsas do PROGRAMA terá caráter classificatório conforme somatório de pontos dos seguintes critérios:

- I- Renda bruta familiar “per capta”;
- II- Mérito acadêmico;
- III- Bônus de residência.

Art.7º. Pelo critério de renda bruta familiar a instituição atribuirá pontuação máxima de até 100 (cem) pontos, com classificação a partir de CANDIDATOS selecionados com a menor renda familiar bruta mensal *per capita*. Nesse sentido serão conferidos:

- I - 100 pontos ao candidato que apresentar a menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- II - 90 pontos ao candidato que apresentar a segunda menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- III - 80 pontos ao candidato que apresentar a terceira menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- IV - 70 pontos ao candidato que apresentar a quarta menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- V - 60 pontos ao candidato que apresentar a quinta menor renda familiar bruta mensal dentre todos inscritos para concorrer ao edital;
- VI - 50 pontos ao candidato que apresentar a sexta menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital;
- VII - 40 pontos ao candidato que apresentar a sétima menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital;
- VIII - 30 pontos ao candidato que apresentar a oitava menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital;
- IX - 20 pontos ao candidato que apresentar a nona menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital;
- X - 10 pontos ao candidato que apresentar a décima menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital;

Parágrafo primeiro. A classificação da sexta menor renda em diante trata-se de classificação exclusivamente para fins de lista de excedentes, na hipótese de haver desistência, uma vez que serão concedidas apenas 5 (cinco) bolsas para os cinco melhores classificados.

Parágrafo segundo. Não haverá classificação dos candidatos que apresentarem a décima primeira menor renda familiar bruta mensal dentre todos os inscritos para concorrer ao edital, e assim sucessivamente, não sendo conferida nenhuma pontuação.

Art.8º. Pelo critério de Mérito Acadêmico será atribuída pontuação máxima de 100 (cem) pontos, com classificação a partir de CANDIDATOS selecionados com maior nota global obtida no Vestibular USJT – 2020/1 (a ser realizado em dezembro/2019), conforme previsto no Edital Nº 004/2019. Nesse sentido serão conferidos:

- I - 100 pontos ao candidato que apresentar a maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019
- II - 90 pontos ao candidato que apresentar a segunda maior nota obtida no Vestibular de Medicina de Cubatão 2020/1;
- III - 80 pontos ao candidato que apresentar a terceira maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;
- IV - 70 pontos ao candidato que apresentar a quarta maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019; e
- V - 60 pontos ao candidato que apresentar a quinta maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;
- VI - 50 pontos ao candidato que apresentar a sexta maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;
- VII - 40 pontos ao candidato que apresentar a sétima maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;
- VIII - 30 pontos ao candidato que apresentar a oitava maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;
- IX - 20 pontos ao candidato que apresentar a nona maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital Nº 004/2019;

- X - 10 pontos ao candidato que apresentar a décima maior nota obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital N° 004/2019.

Parágrafo primeiro. A classificação da sexta maior nota em diante trata-se de classificação exclusivamente para fins de lista de excedentes, na hipótese de haver desistência, uma vez que serão concedidas apenas 5 (cinco) bolsas para os cinco melhores classificados.

Parágrafo segundo. Não haverá classificação dos candidatos que apresentarem a décima primeira maior nota dentre todos os inscritos para concorrer ao edital, e assim sucessivamente, não sendo conferida nenhuma pontuação.

Parágrafo Terceiro. Para efeito do cálculo da nota global obtida no Vestibular USJT – 2020/1, conforme previsto no Edital N° 004/2019 considerar-se-á a somatória da pontuação obtida nas duas etapas que compõem o processo seletivo.

Art.9º. Pelo critério de Local de Moradia será atribuída pontuação única de 20 (vinte) pontos, aos CANDIDATOS inscritos às bolsas do PROGRAMA que comprovarem residência fixa em Cubatão há mais de 36 (trinta e seis) meses, mediante a apresentação da documentação exigida pela Universidade São Judas Tadeu, conforme descrição contida no Anexo I deste edital.

Art. 10º. Serão considerados CANDIDATOS pré-selecionados ao PROGRAMA aqueles candidatos que forem classificados entre os 5 (cinco) primeiros colocados no processo seletivo para este PROGRAMA de BOLSAS, após análise do somatório de pontos e que estiverem devidamente matriculados no curso.

Art.11º. Em caso de empate na pontuação obtida entre os CANDIDATOS os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

- I - Ser morador de Cubatão dentro dos critérios estabelecidos no artigo 7º deste edital;
- II - Maior pontuação no Vestibular de Medicina de Cubatão 2020/1, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no artigo 6º., deste edital;
- III - Candidato de maior idade (ano de nascimento, mês e dia).

Art.12º. Na hipótese de haver desistência/desclassificação/anulação de todos os cinco classificados inicialmente e dos cinco excedentes, o processo seletivo do PROGRAMA DE BOLSAS poderá ser constituído de chamadas sucessivas, até dezembro de 2020, realizando-se nova classificação dentre os remanescentes (que não foram selecionados entre os dez primeiros), obedecendo os mesmos critérios,

CAPÍTULO IV: DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADO

Art.13º. Os resultados, com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados, estarão disponíveis na página da Universidade São Judas Tadeu na internet, no endereço eletrônico [http:// www.usjt.br](http://www.usjt.br), no dia **08 de abril de 2020**.

Art.14º. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a consulta ao site para acesso às informações, a observância do local, data e horário de atendimento, além dos demais procedimentos estabelecidos pela Universidade São Judas Tadeu para a aferição das informações;

CAPÍTULO V: DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art.15º. A interposição de recurso se dará no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos CANDIDATOS pré-selecionados (art. 13), mediante protocolo escrito na Secretaria do Curso de Medicina da Universidade São Judas Tadeu- Campus de Cubatão, das 9h às 17h.

Parágrafo único: Não será computado no prazo recursal o dia da publicação do resultado dos candidatos pré-selecionados, começando o prazo a fluir no 1º dia útil seguinte à referida publicação;

CAPÍTULO VI: DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA PELO CANDIDATO PRÉ-SELECIONADO NO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS

Art.16º. A publicação do resultado final, **caso não haja interposição de recurso**, será divulgada nas seguintes datas:

I - Primeira chamada: 15 de abril de 2020.

II - Segunda chamada: 22 de abril de 2020, condicionada à eventual desistência de candidatos pré-selecionados e anunciados em lista da Primeira Chamada.

Parágrafo Primeiro. Caso haja interposição de recurso, o resultado final será divulgado no dia 29 de abril de 2020, com as seguintes datas para as chamadas:

I - Primeira chamada 29 de abril de 2020

II - Segunda chamada 05 de maio de 2020

Art. 17. Após a publicação dos resultados com a lista dos CANDIDATOS pré-selecionados ao PROGRAMA, a concessão da bolsa somente se aperfeiçoará mediante a assinatura, pelo candidato, do Termo de Concessão de Bolsa emitido pela Universidade São Judas Tadeu via do qual haverá a concordância expressa e irrevogável do CANDIDATO às regras pertinentes a este Edital.

Parágrafo único. A aprovação final do CANDIDATO selecionado ao PROGRAMA e a emissão para assinatura do respectivo Termo de Concessão de Bolsa deverão ser realizados pela Universidade São Judas Tadeu nos dias 16 e 17/04/2020 e dias 23 e 24/04/2020, respectivamente para a primeira e segunda chamada na hipótese de não haver recurso. Ou nos dias 30/04 e 04/05/2020 e dias 06 e 07/05/2020, respectivamente para a primeira e segunda chamada, na hipótese de haver recurso.

CAPÍTULO VI: DA LISTA DE ESPERA DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS

Art.18º. A participação da lista de espera do PROGRAMA é garantida a todos CANDIDATOS inscritos para o processo seletivo expresso nesse Edital até o mês de dezembro/2020, nos termos do art. 13 acima. Os CANDIDATOS serão chamados pela ordem de classificação da referida lista do processo seletivo, nos casos de desistência/desclassificação/anulação ou impedimento dos selecionados que foram convocados em primeira ou segunda chamada.

Parágrafo primeiro. Somente haverá classificação dos excedentes do 6º ao 10º colocado. Na eventualidade de haver desistência/anulação/desclassificação/impedimento dos cinco primeiros classificados e também dos cinco excedentes, será feita nova classificação considerando os que constarem como remanescentes, ou seja, que não estejam dentre os dez primeiros.

Parágrafo segundo. Após dezembro/2020, ainda que haja eventuais desistências dentre os ganhadores das bolsas, não haverá nova classificação para concessão aos integrantes de lista de espera, sendo a bolsa extinta para todos os fins.

CAPÍTULO VIII: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS PELO PROGRAMA

Art. 19º. Perderá o direito da manutenção da bolsa, com conseqüente cancelamento da concessão, o aluno selecionado pelo PROGRAMA que tiver queda do desempenho acadêmico evidenciada pela reprovação em Unidade Curricular que leve a conseqüente extensão do tempo de integralização do Curso de Medicina para além de 12 semestres (seis anos), excetuando-se as situações impeditivas de progressão relacionadas a afastamento por doença grave comprovada, licença maternidade e convocação para o serviço militar.

Art.20º. A bolsa concedida pelo PROGRAMA não é cumulativa com nenhum outro benefício, de qualquer natureza, que o aluno tenha ou venha a ter, incluindo o financiamento público e somente será válida havendo a efetivação de matrícula regular no curso de Medicina, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, com documentação completa. Caso o aluno obtenha mais de um benefício, ele poderá optar pelo que melhor lhe interessar.

Art.21º. Os alunos beneficiados com bolsas pelo PROGRAMA não poderão ter reprovação por falta, sob pena de perda total do benefício, sendo que em nenhuma hipótese a bolsa cobrirá eventual unidade curricular a ser cursada pelo candidato, em regime de dependência ou de adaptação, nem tampouco cobrirá despesas não relacionadas às mensalidades, tais como emissão de segunda via de documentos, requerimentos em geral, provas substitutivas, entre outros.

Art.22º. Mediante reprovação em Unidade Curricular, com conseqüente aumento do tempo de integralização do Curso, a bolsa será automaticamente cancelada para os semestres subsequentes. A bolsa também será cancelada caso os alunos beneficiados solicitem a troca do curso que optaram no ato de matrícula.

Art.23º. O enquadramento do aluno em medida disciplinar de qualquer natureza implicará em cancelamento automático da bolsa, para os semestres subsequentes.

Art.24º. Será cancelada também a concessão da bolsa ao aluno que solicitar, de forma voluntária, o pedido de cancelamento ou solicitar trancamento de matrícula, por outro motivo que não os especificados nas condições impeditivas de progressão no curso, previstas no art.19º. deste edital.

CAPÍTULO IX: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25º. É de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO a observância dos:

- I - prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da Universidade São Judas Tadeu acerca do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS na internet, no endereço eletrônico [http:// www.usjt.br](http://www.usjt.br) ou pela Central de Atendimento do aluno;
- II - requisitos, os documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas na inscrição e os prazos estabelecidos neste edital.

Art.26º. Eventuais comunicados da Universidade acerca do processo seletivo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO em se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos nesse edital.

Art.27º. A Universidade São Judas Tadeu não se responsabilizará por tentativa de inscrição que não siga os termos desse Edital, bem como falhas de comunicação por procedimento indevido por parte do CANDIDATO, bem como por outros fatores que impossibilitem a inscrição por meio da entrega de documentação exigida na secretaria do Curso de Medicina no Campus de Cubatão, sendo de responsabilidade do CANDIDATO acompanhar a situação de sua inscrição;

Art. 28º. O CANDIDATO não deverá compartilhar sua senha e dados cadastrais com outras pessoas ou realizar qualquer outra ação que possa comprometer a segurança de sua inscrição.

Art. 29. O CANDIDATO está ciente que, considerando que o Termo de Concessão de Bolsas será assinado somente em abril ou maio/2020, deverá arcar com a integralidade dos pagamentos referentes às parcelas vencidas até a data da assinatura, além da parcela com vencimento em maio/2020.

Parágrafo Primeiro. Ao aluno contemplado com a bolsa de estudos integral, após a divulgação do resultado final e assinatura do respectivo Termo de Concessão de Bolsas, será realizada restituição dos valores pagos referentes às parcelas vencidas em janeiro/fevereiro/março/abril/maio de 2020, desde que integre a lista dos 5 (cinco) primeiro classificados.

Parágrafo Segundo. Caso o contemplado com a bolsa seja um dos excedentes ou dos remanescentes, **convocado em maio/2020**, será realizada a restituição dos valores pagos referentes às parcelas vencidas em janeiro/fevereiro/março/abril/maio de 2020

Parágrafo Terceiro. Caso o contemplado com a bolsa seja um dos excedentes ou dos remanescentes, **convocados após maio/2020**, **NÃO** será realizada nenhuma restituição de valores pagos referentes às parcelas vencidas, passando a bolsa a ser aplicada a contar da data de assinatura do Termo de Concessão de Bolsas até o final do curso.

Parágrafo Quarto. Caso o Termo de Concessão de Bolsas seja assinado **após o dia 10 do mês**, o aluno deverá arcar com o pagamento do boleto com vencimento no mês seguinte, uma vez que o boleto já terá sido gerado, aplicando-se, neste caso, o desconto da bolsa para o mês subsequente.

Art. 30º. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada na análise da documentação ou posteriormente à concessão da bolsa, ensejará o encerramento da bolsa de estudo do Programa ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA SÃO JUDAS, observado o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 31º. A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

Art. 32º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE APARECIDA CAMPOS

REITORA DA USJT

ANEXO I

EDITAL Nº 02/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ALUNO BOLSISTA DA MEDICINA DA UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU – CAMPUS CUBATÃO - ANO DE 2020

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE E DOS MEMBROS DE SEU GRUPO FAMILIAR

1.1 O Aluno e seus familiares devem apresentar original com foto, de um dos seguintes documentos, que bem o identifique: ”

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação.
- Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 1997) desde que esteja dentro do prazo de validade.
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, desde que tenha fé pública reconhecida por Decreto.
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes.
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso.
- Passaporte emitido no Brasil.
- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

2.1 O Aluno e seus familiares devem apresentar um dos seguintes comprovantes de residência:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

- Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do último exercício.
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB.
- Contracheque emitido por órgão público.
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- Fatura de cartão de crédito.
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança.
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

- I - Para comprovação da renda devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade.
- II - Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda.
- III - Deve-se utilizar pelo menos um dos comprovantes relacionados.
- IV - Em qualquer hipótese, a decisão quanto ao(s) documento(s) a ser(em) apresentado(s) cabe à CPSA, a qual poderá solicitar qualquer tipo de documento em qualquer caso e qualquer que seja tipo de atividade, inclusive contas de gás, condomínio, comprovantes de pagamento de aluguel ou prestação de imóvel próprio, carnês do IPTU, faturas de cartão de crédito e quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer membro do grupo familiar.

3.1. ASSALARIADOS

Três últimos contracheques, no caso de renda fixa. Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão. Seis últimos contracheques, no caso de pagamento de hora extra. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. CTPS registrada e atualizada. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica. Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.2. ATIVIDADE RURAL

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas. Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.

3.4. AUTÔNOMOS

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Guias de recolhimento ao INSS

dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.5. PROFISSIONAIS LIBERAIS

Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

3.6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

Três últimos contracheques de remuneração mensal. Declaração de IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

3.7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, do último exercício, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

4. CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

4.1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

4.1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

4.1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

4.2. CONTRACHEQUE

4.2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

4.2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

4.2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados: - Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT; - Servidores públicos; - Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada; - Ocupantes de cargos eletivos.

4.2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado - Salário-base/salário-padrão; - Salário pelo exercício de cargo público efetivo; - Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo; - Salário pelo exercício de cargo público comissionado; - Salário pelo exercício de mandato eletivo; - Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente; - quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

4.2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado: - Adiantamentos e antecipações; - Participação dos empregados nos

lucros; - Diárias; - Prêmios de seguro; - Estornos; - Compensações de valores referentes a períodos anteriores; - Abonos.

4.2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

4.2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

4.2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

4.2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

4.2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda. 2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS

4.2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

4.2.3.2 Neste caso devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

4.2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

4.2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

4.3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

4.3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

4.3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém a CPSA poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

4.3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano, incluindo os isentos e não tributáveis, deve ser dividido por doze, para a apuração da a renda bruta média mensal.

4.3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

4.4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

4.5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

4.5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

4.5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

4.6. EXTRATO DE FGTS

4.6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

4.6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

4.6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

4.7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

4.7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

4.7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

4.7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

4.8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

4.8.1 Extrato de pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>.

4.8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

4.9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

4.9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para atividade rural.

4.9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda nos últimos seis meses.

4.9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.